



SENADO FEDERAL

SF/22607.67256-11

EMENDA DE PLENÁRIO

(ao PLV nº 17, de 2022 - MPV nº 1.107, de 2022)

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital); promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.636, de 20 de março de 2018, e 14.118, de 12 de janeiro de 2021; e revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Alteram-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021:

EMENDA MODIFICATIVA

Deem-se novas redações ao aos incisos I e II do § 2º do art. 7º, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 17/2022, da Medida Provisória nº 1.107, de 2022:

"Art.7º.....

§ 2º.....

.....
I - cobertura de até 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado em cada operação incluída nas carteiras garantidas;

.....
II - limite de cobertura de 50% (cinquenta por cento) do valor total de desembolsos efetuados nas operações da carteira à qual



SENADO FEDERAL

a garantia esteja vinculada, observados os atenuantes de risco aplicados; e

SF/22607.67256-11

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que se trata de operações de crédito que deverão respeitar as melhores práticas na concessão (originação dos créditos) é importante garantir maior comprometimento do devedor ao dividir o risco da operação para evitar “risco moral” por parte do agente financeiro ou do devedor que por se tratar de uma operação garantida, trata-se de uma “doação” ou “subsídio”.

Outro fator que chama atenção é a admissão de elevado nível de inadimplemento na carteira na paralização das operações (stop loss). No mercado de crédito, carteiras com inadimplemento superior a 10% são consideradas problemáticas e, no caso, o prazo para utilização da cobertura pela garantia também é bastante alargado, ou seja, a carteira terá elevado nível de ativos problemáticos por longos períodos e continuará operando como se não houvesse a chance de novos inadimplementos.

Num nível ainda muito elevado para os padrões do mercado de crédito, adotar um “stop loss” de 50% uma medida prudencial necessária para permitir ajustes de operacionais e regulatórios da carteira de crédito garantida, um percentual superior a este patamar faz parecer se tratar de afrouxamento prudencial que pode levar a problemas de “risco moral” dos agentes econômicos envolvidos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2022

LUIS CARLOS HEINZE
Senador – PP/RS